TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2511128/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A EDITORA GLOBO S.A., COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 08 do mês de agosto do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 15º Andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Sr.ª **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **EDITORA GLOBO S.A**, estabelecida na Rua Marquês de Pombal, 25, sala 201 – Centro – RJ, CEP 20.230-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representada por **MARCIO FELIX DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 099.251/O-6, CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 955.041.337-34 e **MAURO RIBEIRO PALERMO**, portador da carteira de identidade nº 05.338.265-1, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 005.908.657-22 ambos com endereço comercial na rua Marques de Pombal, nº 25, sala 201, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20230-240, tendo em vista o decidido no Processo.Rio: CVL-PRO-2025/02216 com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização da Srª. Subsecretária de Gestão, realizada por meio do despacho nº CVL-DES-2025/29849;

CONSIDERANDO:

Que na contemporaneidade, há reconhecido entrelaçamento das demandas sociais, econômicas, ambientais, tecnológicas e negociais, exigindo discussões transversais e imersivas, para o desenvolvimento de ideias inovadoras e colaborativas, que possam ser executadas de forma producente, dentro de ditamos democráticos e deforma ecologicamente sustentáveis.

Nesse sentido, o Caminhos do Rio se caracteriza como um evento capaz de aumentar a rede de contatos, estabelecer parcerias, conhecer profissionais, aprofundar discussões, gerar avaliações sobre medidas produtivas e identificação de gargalos, caracterizando-se, portanto, como um espaço de discussão e norteador de decisões – estando presente diretores e representantes de órgãos públicos, de instituições acadêmicas, de empresas e jornalistas.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** (o "**CONTRATO**") reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** (a "**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**") para a realização do projeto **"Caminhos do Rio"**, a ser realizado no dia 11 de agosto (o "**PROJETO**"), bem como a execução da(s) contrapartida(s) (a "**CONTRAPARTIDA(S)**") decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **PROJETO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido às fls. 9/16 do Processo.Rio nº CVL-PRO-2025/02216 ("**PLANO DE TRABALHO**"), cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;

II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO**;
III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) CONTRAPARTIDA(S);
VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S);
VII. Comunicar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO e da(s) CONTRAPARTIDA(S); para permitir a adoção de providências imediatas;
VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo da(s) CONTRAPARTIDA(S) desenvolvidas e dos resultados alcançados;
IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) CONTRAPARTIDA(S), não exigindo do MUNICÍPIO, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO;
X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S);
XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e
XII. Concluir a realização do PROJETO/ATIVIDADE e da(s) CONTRAPARTIDA(S), com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da

LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.
III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa

comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a **R$ 945.200,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais),** devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em 2 (duas) parcelas, observados os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato	R$ 756.160,00
2	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas da 1º parcela	R$ 189.040,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, o MUNICÍPIO suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quarta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O PATROCINADO se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

- Marca na moldura da transmissão ao vivo no Youtube GLOBO e Facebook e Instagram da GLOBO;
- Vídeo de até 1 min do cliente no início do evento (enviado pelo patrocinador);
- 1 Aplicação de logo no rodapé da matéria editorial no GLOBO e Extra;
- Branded impresso, no formato de 1 página e um branded no difital, no GLOBO e no Extra (conteúdo do impresso será reaplicado no digital);
- Boletins branded de 60" reverberando os assuntos abordados no evento, no programa CBN Rio, 09h 30/12h, praça Rio.
- 1 veiculação de ½ Página no GLOBO, em dia útil
- 1 veiculação de ½ Página no Extra, em dia útil
- 30 comerciais de 30", no rotativo 06h/19h na CBN.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, após 30 (trinta) dias a realização do EVENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do EVENTO realizado;
II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;
III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;
IV. Comprovação da execução da(s) CONTRAPARTIDA(S) pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO notificará por escrito o PATROCINADO, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sexta desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o PATROCINADO não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da

aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1101.04.122.0389.2022, Código de Despesa 339039.26.949, tendo sido empenhada a importância de R$ 945.200,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais), através da Nota de Empenho 2025NE000557.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do PATROCINADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente

CONTRATO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2025.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A
Márcio Félix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC/RJ 099.251/O-6
CPF: 955.041.337-34

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A
Mauro Ribeiro Palermo
Diretor Globo Livros
CPF: 005.908.657-22

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

EDITORA GLOBO

PROPOSTA DE PATROCÍNIO

1. NOME DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
CAMINHOS DO RIO

2. ÁREA/SEGMENTO DO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO
PROJETOS ESPECIAIS/EVENTOS

3. DADOS DA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO		
Nome: EDITORA GLOBO S/A		
CNPJ: 04.067.191/0001-60	Inscrição estadual: 11.087.817	Inscrição municipal: 1.097.139-0
Endereço: R MARQUÊS DE POMBAL, 25		
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
CEP: 20230240	Telefone: (21) 2534-5000	Fax:
Sítio eletrônico (site):		
Endereço eletrônico (e-mail):		

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO (quem assinará o contrato)		
Nome: MARCIO FELIX DOS SANTOS		
Cargo: GERENTE	Início:	Término:
CPF: 955.041.337-34	Identidade/órgão expedidor: 099.251/O-6 / CRC/RJ	
Endereço: R MARQUÊS DE POMBAL, 25		
Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ
Telefones (inclusive celular): (21) 2534-5000		
Endereço eletrônico (e-mail): marciofs@oglobo.com.br		

4. RESPONSÁVEL LEGAL PELA PESSOA JURÍDICA QUE RECEBERÁ O PATROCÍNIO (quem assinará o contrato)		
Nome: Mauro Ribeiro Palermo		
Cargo: Diretor Globo Livros	Início:	Término:
CPF: 005.908.657-22	Identidade/órgão expedidor: RG 53382651 IPF	
Endereço: Rua Marquês de Pombal no. 25		
Estado: RJ	Estado: RJ	Estado: RJ
Telefones (inclusive celular): 21 2534-5406		
Endereço eletrônico (e-mail): mpalermo@edglobo.com.br		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO EVENTO/PROJETO OBJETO DO PATROCÍNIO	
Nome: FERNANDO BOVO	
Cargo: Diretor de Desenvolvimento Comercial	Formação: formado em jornalismo pela PUC de Campinas, com MBA em gestão com ênfase em inovação pela FGV, pós-graduação em marketing pela FGV e MBA em gestão e marketing digital pela ESPM
CPF: 115.473.959-93	Identidade/órgão expedidor:

EDITORA GLOBO

Telefones (inclusive celular): (11) 99222-4724
Endereço eletrônico (e-mail): fernando.bovo@edglobo.com.br

6. OBJETO DO PATROCÍNIO

Descrição sintética do evento/projeto:

De 2017 a 2023, o Reage, Rio! consolidou-se como uma plataforma relevante de debate e mobilização em torno do desenvolvimento do Rio de Janeiro. Em 2024, esse movimento evolui para uma nova etapa com o lançamento do Caminhos do Rio, um projeto editorial que aponta rotas concretas para um futuro sustentável no estado.

Com o histórico sólido da Editora Globo na realização de seminários que impulsionam discussões de alto impacto, convidamos sua marca a fazer parte desta jornada. A proposta é clara: transformar ideias em ações, estimular o diálogo entre diferentes setores da sociedade e construir soluções que façam a diferença no futuro do Rio.

Na segunda edição do Caminhos do Rio, o foco estará na tecnologia como vetor de transformação das cidades em cidades inteligentes. O Rio de Janeiro avança em redes de sensores, câmeras, algoritmos e plataformas de dados em tempo real que vêm transformando o monitoramento do trânsito, as previsões de riscos climáticos, o combate à violência e a prestação de serviços à população.

Esta edição do Caminhos do Rio vai debater como o avanço da inteligência artificial e das tecnologias digitais criam oportunidades inéditas para tornar as cidades mais eficientes, seguras e resilientes, mas também impõe desafios éticos, operacionais e de governança.

Mais do que um evento, o Caminhos do Rio é um chamado à ação coletiva. Um espaço de construção, visibilidade e impacto. Vamos juntos traçar caminhos possíveis para um Rio mais justo, criativo e conectado com seu próprio futuro.

Período de realização/data/duração do evento/projeto: 11 de agosto de 2025 – 3 horas de duração
Local(is) de execução do evento/projeto: RUA MARQUÊS DE POMBAL, 25 – CENTRO/RJ
Existência de patrocínio anterior do evento/projeto pelo Município: Sim
Valor total estimado do evento/projeto: R$ 945.200,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais.) (anexar planilha com os valores referenciais estimados dos serviços/produtos que o integram)

7. VALOR DO PATROCÍNIO (em reais, em numeral e por extenso)
R$ 945.200,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais.)

8. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PATROCÍNIO		
Banco: Santander (033)	Agência: 3689	Conta corrente: 130020855

9. JUSTIFICATIVA PARA O PATROCÍNIO

EDITORA GLOBO

O evento "Caminhos do Rio", com foco na tecnologia como vetor de transformação para cidades inteligentes, possui uma profunda compatibilidade com o interesse público e um papel estratégico no fomento e desenvolvimento econômico da cidade:

Melhoria da Qualidade de Vida Direta: As tecnologias abordadas (monitoramento de trânsito, previsão de riscos climáticos, combate à violência, prestação de serviços) impactam diretamente o cotidiano do cidadão carioca. Menos tempo no trânsito, maior segurança, prevenção de desastres e serviços públicos mais eficientes são anseios universais da população.

Transparência e Participação Cidadã: A discussão sobre dados em tempo real e plataformas digitais abre caminhos para o governo ser mais transparente, compartilhando informações e, potencialmente, criando canais para a participação ativa do cidadão na gestão urbana.

Segurança e Resiliência Urbana: Ao focar em prevenção de riscos climáticos e combate à violência através de tecnologia (câmeras, algoritmos), o evento destaca como a inovação é fundamental para tornar a cidade mais segura e resiliente a desastres, protegendo vidas e patrimônios.

Demonstração da compatibilidade do evento/projeto objeto do patrocínio com uma ou ambas as finalidades abaixo: (descrever)

- ☒ fomentar, dentre outras atividades, o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades/projetos/eventos de interesse público e relevância local, estadual, nacional ou internacional, relacionados às diversas áreas em que o Município atua, por meio de seus órgãos e suas entidades que compõem o orçamento fiscal e da seguridade social;
- ☒ legitimar a atuação do Município perante a iniciativa privada, mediante o apoio à realização de eventos ou atividades econômicas, a fim de gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com a sociedade.

O Caminhos do Rio Cidades Inteligentes tem total compatibilidade com o fomento e desenvolvimento econômico e grande relevância para a população local, promovendo, para a cidade:

Estímulo à Inovação e ao Ecossistema Tecnológico: A discussão e a visibilidade de tecnologias para cidades inteligentes incentivam o surgimento de novas startups, o crescimento de empresas de tecnologia já existentes e a atração de talentos para o Rio de Janeiro.

Geração de Novas Oportunidades de Negócios: A demanda por soluções tecnológicas urbanas cria um novo mercado, gerando contratos, projetos de P&D e parcerias entre o setor público e privado.

EDITORA GLOBO

Atração de Investimentos: Posicionar o Rio de Janeiro como uma cidade que investe e debate tecnologia urbana atrai investidores nacionais e internacionais interessados em aplicar capital em projetos inovadores e no ecossistema de tecnologia local.

O evento legitima a atuação do município com seus mais diversos órgãos apoiando iniciativas como o Caminhos do Rio, à medida em que propõe:

Otimização dos Serviços Públicos Essenciais: Os órgãos municipais (CET-Rio, Defesa Civil, Guarda Municipal, Secretarias de Saúde, Educação, etc.) são os grandes beneficiários e agentes da transformação tecnológica. O evento valida e impulsiona o uso de ferramentas que os tornam mais eficientes na entrega de serviços à população.

Tomada de Decisões Baseada em Dados: Redes de sensores e plataformas de dados em tempo real permitem que os gestores municipais tomem decisões mais informadas e estratégicas, alocando recursos de forma mais inteligente para atender às necessidades da população.

Melhora da Gestão Urbana: Desde o monitoramento do trânsito até a gestão de resíduos e iluminação pública, a tecnologia discutida no evento capacita os órgãos municipais a gerir a cidade de forma mais eficaz e responsiva.

Prestação de Contas e Transparência: O uso de plataformas e dados digitais pode facilitar a prestação de contas dos órgãos municipais aos cidadãos, mostrando onde os recursos estão sendo aplicados e os resultados alcançados.

Demonstração de inequívoca singularidade do evento/projeto objeto do patrocínio e/ou, se houver, carta de exclusividade da pessoa jurídica que o realizará (preencher em caso de contratação direta do patrocínio, isto é, sem prévia licitação):

A singularidade inequívoca do evento "Caminhos do Rio" reside na sua capacidade de transcender o debate teórico sobre cidades inteligentes, focando na aplicação prática e nos avanços concretos do Rio de Janeiro como um laboratório vivo de inovação. A realização do evento pela Editora Globo, uma instituição que promove projetos especiais e eventos de caráter político, econômico, tecnológico e cultural há mais de 52 anos, confere ao "Caminhos do Rio" uma autoridade, credibilidade e expertise inigualáveis. Isso garante um alto padrão de curadoria, organização e relevância, elevando o evento a um patamar de referência no debate sobre o futuro das cidades no Brasil.

EDITORA GLOBO

Indicação, se houver, de estudos econômico-financeiros relacionados à arrecadação tributária, à movimentação da economia ou à geração de empregos, mesmo que temporários, ou à taxa de ocupação de hotéis estimada atualmente ou obtida em edições anteriores do evento/projeto, ou demonstração de seu impacto territorial ou de representatividade para a memória ou de sua relevância social ou cultural, dentre outros dados que demonstrariam a relevância do objeto do patrocínio:

10. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO ENTE PATROCINADOR (exemplos baseados na Instrução Normativa Federal 2, de 23/12/2019: divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado; benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada; permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada; cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador; autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação. Obs.: a **aplicação da marca**/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada **configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador**)
TRANSMISSÃO • Marca na moldura da transmissão ao vivo no YouTube GLOBO e Facebook e Instagram do GLOBO e Extra. • Vídeo de até 1min do cliente no início do evento (enviado pelo patrocinador) **COBERTURA** Os temas discutidos durante o evento serão repercutidos em uma matéria nas plataformas impressa e digital das marcas GLOBO e Extra. O patrocinador terá os seguintes formatos na cobertura: • 1 Aplicação de logo no rodapé da matéria editorial no GLOBO e Extra • Branded impresso, no formato de 1 página e um branded no digital, no GLOBO e no Extra (conteúdo do impresso será reaplicado no digital) • Boletins branded de 60" reverberando os assuntos abordados no evento, no programa CBN Rio, 09h30/12h, praça Rio

EDITORA GLOBO

MÍDIA LIVRE

O patrocinador terá a seguinte entrega de mídia livre:

- 1 veiculação de ½ Página no GLOBO, em dia útil
- 1 veiculação de ½ Página no Extra, em dia útil
- 30 comerciais 30", no rotativo 06h/19h na CBN

11. PLANO DE MÍDIA E OUTROS INDICATIVOS DO POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO EVENTO/PROJETO (como alcance de likes e visualizações em redes sociais, por exemplo)

DIVULGAÇÃO

Nos dias anteriores ao evento, teremos uma ampla divulgação do debate em todas as plataformas do GLOBO e do Extra.

O patrocinador chancelará a mídia de divulgação:

- 3 Meias páginas no GLOBO e Extra
- 500.000 impressões de billboard, superleader, retângulo e fullbanner nos sites da Editora Globo IP: RJ
- 2 Post ou stories no Instagram e Facebook do GLOBO e Extra
- 1 Aplicação de logo no rodapé na matéria editorial pré-evento no GLOBO e Extra
- 10 Chamadas divulgação com citação 5" do patrocinador, no programa CBN Rio, 09h30/12h, praça Rio

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2025

EDITORA GLOBO S.A.

EDITORA GLOBO

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO PLANEJADAS OU ESPERADAS

ANÚNCIO – Mídia livre		
MEIO	VEÍCULO	FREQUÊNCIA
Jornal	Globo	½ página em dia útil
Jornal	Extra	½ página em dia útil
Rádio	CBN	30 comerciais 30", no rotativo 06h/19h
PEÇAS PROMOCIONAIS - Divulgação		
MEIO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Jornal	Globo	3 ½ páginas
Jornal	Extra	3 ½ páginas
Site	Veículos diversos da Editora Globo	500.000 impressões de billboard, superleader, retângulo e fullbanner
Redes sociais	Instagram e Facebook do GLOBO	2 Post ou stories
Redes sociais	Instagram e Facebook do Extra	2 Post ou stories
Jornal	Globo	1 Aplicação de logo no rodapé na matéria editorial pré-evento
Jornal	Extra	1 Aplicação de logo no rodapé na matéria editorial pré-evento
Rádio	CBN	10 Chamadas de divulgação com citação 5"
MATÉRIAS JORNALÍSTICAS (MÍDIA ESPONTÂNEA) - Cobertura		
MEIO	VEÍCULO	DESCRIÇÃO
Jornal	Globo	1 Aplicação de logo no rodapé da matéria editorial
Jornal	Extra	1 Aplicação de logo no rodapé da matéria editorial
Jornal	Globo	Branded impresso, no formato de 1 página
Jornal	Extra	Branded impresso, no formato de 1 página
Site	Globo	Branded digital
Site	Extra	Branded digital
Rádio	CBN	Boletins branded de 60" 09h30/12h, praça Rio

EDITORA GLOBO

OUTROS REGISTROS - Transmissão	
TIPO	DESCRIÇÃO
Evento	Marca na moldura da transmissão ao vivo no YouTube GLOBO e Facebook e Instagram do GLOBO e Extra
Evento	Vídeo de até 1min do cliente no início do evento (encaminhado pelo patrocinador)

Local, Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025.

CONTRATADA
Editora Globo S.A
CNPJ 04.067.191/0001-60

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A
Márcio Félix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC/RJ 099.251/O-6
CPF: 955.041.337-34

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A
Mauro Ribeiro Palermo
Diretor Globo Livros
CPF: 005.908.657-22

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A.
Márcio Félix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC/RJ 099.251/O-6
CPF: 955.041.337-34

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A.
Mauro Ribeiro Palermo
Diretor Globo Livros
CPF: 005.908.657-22

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a **EDITORA GLOBO S.A**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A
Márcio Félix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC/RJ 099.251/O-6
CPF: 955.041.337-34

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S/A
Mauro Ribeiro Palermo
Diretor Globo Livros
CPF: 005.908.657-22

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

EDITORA GLOBO S.A

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 04.067.191/0001-60

Rua Marquês de Pombal, 25, sala 201 – Centro – RJ, CEP 20.230-240

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

MÁRCIO FÉLIX DOS SANTOS
EDITORA GLOBO S.A
Márcio Félix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC/RJ 099.251/O-6
CPF: 955.041.337-34

MAURO RIBEIRO PALERMO
EDITORA GLOBO S.A
Mauro Ribeiro Palermo
Diretor Globo Livros
CPF: 005.908.657-22